

FISCHER

13/06-01-2016

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
Serviço de Apoio às Comissões
CACOLG
Número 539890
Introdução nº 129 de 29.12.2015

PETIÇÃO Nº 11 / XIII / 1ª

1 - Comissão

VPAR/PSD
Aut.: 539890

EX. MO. SENHOR PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
DOUTOR TERRO RODRIGES

Frei
Doutor
Fischer

ASSUNTO: PETIÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO ART. 48º,
Nº 2 DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
PRISIONAIS (R.G.E.P.) APROVADO PELO DECRETO-LEI
Nº 51/2011, DE 11 DE ABRIL

6-I-2016

EU, JOSÉ MIGUEL FISCHER RODRIGES CRUZ DA COSTA,

RECLUSO, DETIDO NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL

REGIONAL DE BRAGA, PORTADOR DO CARTÃO

DO CIDADÃO Nº NASCIDO A

DE NOVE 3 P. DE VENT. JUNTO DE SUA

EXCELENCIA, A ABRIL DO ART. 52º Nº 1 DA

CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA PORTUGUESA PETICIONAR

UMA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA A ART. 48º,

Nº 2 DO R.G.E.P., O QUE TÁO NOS TERMOS

E C.H OS SEGUINTES FUNDAMENTOS:

1- Diz o nº 2 do ART 48º do R.G.E.P. o

FISCHER

SEGUINTE: " E' ADMITIDA A ENTRADA, UMA VEZ POR SEMANA, DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ALIMENTOS ENBALADOS C.H. O PES. MÁXIMO DE 1KG POR CADA ENTREGA "

2 - ORA, A QUANTIFICAÇÃO FEITA PELO LEGISLADOR FOI TOTALMENTE ERRADA, POIS UM Quilo

DE ALIMENTOS É MANIFESTAMENTE SURREAL,

DESADREADO. (DESPROPORCIONAL) BASTA

PENSAR-SE QUE 5 LARANJAS E 2 MAÇÃS EQUIVALE A MAIS DE UM Quilo.

3 - ASSIM, FACE A REALIDADE, O VALOR DE 1KG DEVE SER ELEVADO, NO MÍNIMO,

PARA 3KG (3 Quilos) PARA SE RESPEITAR A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, E, ALÉM

DESSA ELEVAÇÃO, DEVE SER ADITADO

UM TRECHO AO Nº 2 DO ART. 48º DO

R. G. E. P. QUE ACRESCENTE O SEGUINTE:

" E, EM EPÓCAS FESTIVAS, TAIS COMO PÁSCOA, NATAL E ANO-NOVO É AUTORIZADA A

ENTRADA DE DOCES ALUSIVOS ÀS ÉPOCAS,
 A APROVAR, POR DESPACHO DO DIRETOR-GERAL,
 NOS TERMOS DO NÚMERO SEGUINTE, COM O PESO
 MÁXIMO DE 5KG PARA CADA ÉPOCA

4- ISTO PORQUE, DEPOIS DE MUITO TER "LUTADO"
 DEMOCRÁTICA MENTE, A SENHORA DIRETORA DO
 E. P. DE BRAGA, EM CONSCIÊNCIA, E DERIVADA
 A TALHA DO LEGISLADOR, EMITIU O
 "AVISO" QUE SEGE EM ANEXO E QUE
 SOLICITO QUE SE DE POR INTEGRALMENTE
 REPRODUZIDO PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS.

5- SE ASSIM TÁ POSSIVEL OS RECLUSOS DO
 E. P. BRAGA TEREM "MUITAS SAUDADES"
 DE PEQUENAS DELICIAS.

6. PORÉM, NOVOS E. P.'S E' BEM POSSIVEL
 QUE O DIRETOR OU DIRETORA NAO TENHA
 AUTORIZADO, E DOS RECLUSOS DESSES E. P.'S

FISCHER

TENHAM TÍCIDO PREJUDICADOS, PELO QUE, EM
IGUALDADE, É NECESSÁRIO O LEGISLADOR
SUPRIR ESTA FALHA GRAVE, POR SI SO'
VIOLADORA DO ART. 6º DO CÓDIGO DE EXECUÇÕES
DE PENAS, APROVADO PELA LEI Nº 115/2009,
DE 12 DE OUTUBRO (C.E.P.)

7 - ASSIM, A DIFENSAS NORMATIVA CONTRA O Nº 2
DO ARTIGO 48º DO REGULAMENTO GERAL DOS ESTÁBELECIMENTOS
PRISIONAIS, APROVADO PEL. DECRETO-LEI Nº 51/2011, DE
11 DE ABRIL, AO SO' PERMITIR A ENTRADA
DE 1KG DE ALIMENTOS POR SEMANA É
MATERIALMENTE INCONSTITUCIONAL POR VIOLAÇÃO DOS
PRINCÍPIOS DO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO,
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E PROIBIÇÃO
DO EXCESSO, INSITOS NOS ARTIGOS 1º, 2º,
9º ALÍNEA d), 26º, Nº 1 E 3 E 30º, NOS 4 E 5
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, UMA VEZ
QUE O RECLUSO MANTÉM A TITULARIDADE DOS
SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS, CONTAHE ART. 6º
DO CÓDIGO DE EXECUÇÕES DE PENAS E MEDIDAS
PRIVATIVAS DA LIBERDADE (C.E.P.H.P.L.).

4

8 - QUER A NOSSA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA,
BEM COMO A CONVENÇÃO EUROPEIA DOS
DIREITOS DO HOMEM, E AS REGRAS PENITENCIÁRIAS
EUROPEIAS, RECOMENDADAS (2006) 2 DO COMITÉ DE
MINISTROS AOS ESTADOS Membros SOBRE AS
REGRAS PENITENCIÁRIAS, CONSELHO DA EUROPA,

9 - EXIGER UM MAIOR RESPEITO PELOS CIDADÃOS
RECLUIDOS.

PELO EXPOSTO, APRESENTO A PRESENTE PETIÇÃO
PARA ALTERAÇÃO DO ART. 48º, Nº 2 DO
R. G. E. P. NOS TERMOS CITADOS, OU SE
ASSIM NÃO SE ENTENDER, UMA ALTERAÇÃO
QUE ELEVE OS QUILS MENSAIS¹ PARA UM
VALOR QUE O LEGISLADOR ENTENDA POR
ADEQUADO, NUNCA TILANDO ABAIXO DE 3 KG.
ESPEPO DETERIMENTO,

FISCHER

BRAGA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

AGUARDO RESPOSTA PARA:

José Miguel Fischer Rodrigues Cruz Costa 36

ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE BRAGA
AV. ARTUR SOARES
4704-513 Braga

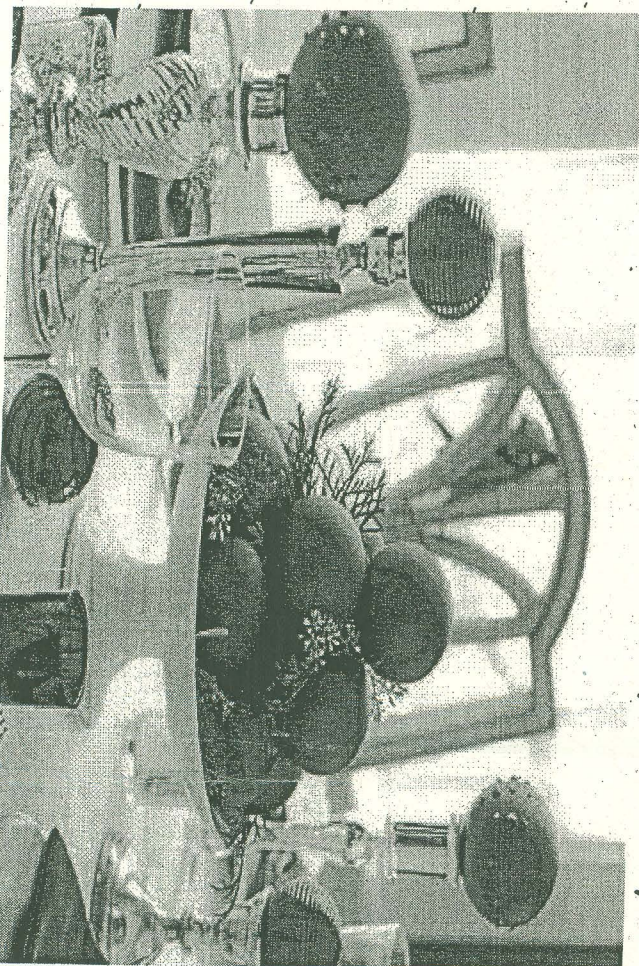
1) LEIA-SE SE HANHAIS E NAS
MENSAS.

(5)



AVISO

Avisam-se todos os reclusos e visitantes que, na Época Natalícia, nas visitas dos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2015 e 02 de janeiro de 2016, podem entrar pelos visitantes, alimentos alusivos à Época (rabanadas e sonhos sem molho, filhoses, bolos de abóbora, aletria, arroz doce e bolo rei fatiados).



A Directora

Elisabete Ferreira Dias

BRAGA, 01 de dezembro de 2015

Direção – Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Estabelecimento Prisional de Braga

Av. Artur Soares – 4704-513 Braga – Tel. 253201470 – Fax: 253611956 – e-mail: eprbraga@dgsps.mj.pt